



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso n.º 7768/2006 — AP

O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/99.5GGABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Carlos Mendes Pascoal, filho de Sebastião Moura Pascoal e de Maria da Assunção Mendes, nascido em 22 de Dezembro de 1972, solteiro, com domicílio na Avenida Nuno Álvares Pereira, 27, traseiras Serração Pedra, 2300 Tomar, por se encontrar condenado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, na pena de nove meses de prisão, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, na pena de um ano e dois meses de prisão, um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, 132.º, n.º 2, alínea j), 22.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, na pena de sete meses de prisão, na pena única de prisão de um ano e seis meses, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção, para cumprimento de pena efectiva.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mafalda Galrinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso n.º 7769/2006 — AP

A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/05.1TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Rafael Martins de Almeida, filho de António de Almeida Coelho e de Maria de Fátima dos Santos Martins Coelho, natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1980, solteiro, operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12736360, com domicílio na Rua da Cavadinha, Segadães, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — A Escrivã-Adjunta, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso n.º 7770/2006 — AP

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/04.2TAMIR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel Oliveira Pinho, filho de Saul dos Santos Pinho e de Arminda Jesus Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6649270,

com domicílio na Rua Principal, 43, Ramalheiro, 3070 Mira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Escrivão Auxiliar, *Cláudio Coimbra*.

Aviso n.º 7771/2006 — AP

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/02.4TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio de Oliveira Miguel, filho de João Miguel e de Ariete de Oliveira Miguel, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 14310603, com domicílio no Bairro das Lameirinhas, 10, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 205.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Ordens*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso n.º 7772/2006 — AP

A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/99.0GBALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Nicolau Veiga, filho de António Bastos Crisóstomo Veiga e de Mariana da Luz Nicolau, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 30 de Setembro de 1979, casado, titular do passaporte n.º R104782, emitido em 14 de Novembro de 2001, autoridade de Londres, Grã-Bretanha, válido até 14 de Novembro de 2006, com domicílio na Largo da Senhora da Graça, Talhadas, 3740 Sever do Vouga, e ou, Avenida Dante Micheline, 2097/801 Vitória, ES Brasil, 29065-051 Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, do Código Penal e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticados em data não concretamente apurada do mês de Julho de 1998, mas anterior a 9 de Julho, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,